

NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/COSUB/SPP-SEI

Processo nº 02501.000016/2021-30

Brasília, 07 de maio de 2025.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Estado de São Paulo**

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de São Paulo, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2024, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da Meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03-A, de 28 de junho de 2024 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação das entidades estaduais encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta foi definido em 31/01/2025.
4. Em relação ao item D do Quadro, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada à entidade estadual no dia 27 de agosto de 2024. A meta do estado de São Paulo foi consistir 8.743 registros.

### Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da Meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
-------------------	--	--	---	--

A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	<i>item A/item B*100%</i>	100%	<b>35%</b>
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2024	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2024 e 31/12/2024	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2024	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	<i>item C/item D*100%</i>	100%	<b>15%</b>
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo entidade estadual a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2025). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações. Em particular, o estado de São Paulo, ao implementar o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) deixou de requerer do usuário os dados construtivos e do teste de vazão do poço. Os únicos dados solicitados são a natureza do ponto, a profundidade do poço e o aquífero captado. Desta maneira, a área certificadora analisa o cumprimento da meta a partir do preenchimento desses três campos.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2** – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens Analisados	Quantitativos
------------------	---------------

A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	7.951
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024	7.951
Percentual de usuários regularizados em 2024 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	100%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2024 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	35%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2024	8.743
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	8.743
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2024 (100%) itemC/itemD*100%	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2024 (15%)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>50%</b>

7. Para a comprovação da meta, a entidade estadual informou que regularizou 7.951 captações subterrâneas em 2024 e enviou a lista dessas interferências contendo a natureza do ponto, a profundidade do poço e o aquífero preenchidos. Da análise do CNARH, verificou-se o preenchimento dos dois primeiros campos em todas as captações regularizadas, mas a ausência do preenchimento do aquífero. Foi concedido um prazo adicional até 25 de abril para acréscimo desse dado, o qual foi atendido pelo estado. Dessa maneira, todos os registros foram validados para o cumprimento do item.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou lista indicando o ajuste dos 8.743 registros identificados pela área certificadora, cumprindo integralmente a meta estabelecida.

9. Assim, o Estado de São Paulo atingiu um percentual de cumprimento de **50% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 5º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
HENRIQUE PINHEIRO VEIGA  
Superintendente de Planos, Programas e Projetos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lemos de Moraes, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 07/05/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Tereza Pantoja Gaspar, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 07/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Roberto de Oliveira, Coordenador de Águas Subterrâneas**, em 08/05/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pinheiro Veiga, Superintendente de Planos, Programas e Projetos substituto**, em 08/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038428** e o código CRC **F48A85ED**.